

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 31/2025.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 25/2025.**

*Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Autismo no âmbito do Município de Pindoretama.*

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no MUNICIPIO DE PINDORETAMA à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

**Artigo 3º** – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados componente da equipe do setor de imunização das unidades de saúde da atenção básica para atender às necessidades específicas de vacinação das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Artigo 4º** – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço serão tomadas em conjunto com a pessoa com autismo ou com seus responsáveis legais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo ou seus responsáveis legais e por indicação médica*

**Artigo 5º** – *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Apreciado e aprovado durante a 11ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 01 de Julho de 2025.*

*Pindoretama/CE, 03 de Julho de 2025*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce